



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### Lei nº 1.155, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os servidores municipais, 10% (dez por cento) de reajuste sobre os seus vencimentos, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Parágrafo Único** – Terão direito ao mesmo percentual de reajuste nos seus vencimentos os membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Não Terão direito ao reajuste previsto no artigo anterior, os servidores municipais que percebem os seus vencimentos por força de convênios ou Programas do Governo Federal ou Estadual.

**Parágrafo Único** – O Docente designado para exercer a Função Gratificada de Coordenador, terá direito ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

reajuste do seu cargo previsto no art. 1º, ficando mantida o mesmo valor da gratificação de função que percebe atualmente fixada por Lei.

**Art. 3º** - Não Terão também direito ao reajuste dos seus subsídios, os Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Legislativo Municipal por imposição constitucional.

**Art. 4º** - O aumento de despesa provocado por este reajuste será custeado por fontes de recursos próprios, sendo especificamente os profissionais da educação básica e os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica com recursos do **FUNDEB** nos percentuais fixados pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Considera-se efetivo exercício, as normas estabelecidas no inciso III, do §1º, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 6º** - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei será extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, pagos com recursos do tesouro municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 20 de fevereiro de 2024.

  
**André dos Santos Sampaio**  
Prefeito Municipal